Assinado por: PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO (38414181805)
Data: 18/02/2021 15:41:16

Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 2, Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

DECRETOS 5

LICITAÇÕES E CONTRATOS 8

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 2, Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 **- Página 1**

LEI Nº 1040-2021 - DECLARA EXPANSÃO - PROJETO NOSSO BAIRRO

LEI N.º 1.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Declara de expansão urbana uma Gleba de Terras, com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher e dá outras providencias, neste Município de Mira Estrela).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Gleba de Terras com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher, anexa ao núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido dos interessados, nos termos da Lei Municipal nº 025 de 21 de junho de 1993, art. 3ºc.c. com a Lei Complementar Municipal nº 024/97, as glebas a seguir descritas:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher, objeto da matricula n.º 11.822 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda "Pádua Diniz ou Cervo", situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso –SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

IMÓVEL: "Uma gleba de terras rural, com área de **14,78,51** hectares, denominada **"Quinhão n° 2"**, encravado no imóvel geral denominado "Fazenda Pádua Diniz ou Cervo", situado no município de **Mira Estrela**, comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, contendo como benfeitorias um barracão para porcos, coberto de telhas francesas e cercas de arame, e compreendido dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco 1 cravado na margem da estrada Vicinal que demanda Mira Estrela para Indiaporã, onde faz divisa com o Quinhão n°1, de Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula n° 11.821); segue com o rumo de 82°07'28''SE, com distância de 341,56 metros, margeando a referida Estrada Vicinal, até o marco 2; deflete à direita, segue com o rumo de 19°52'53''SW, com a distância de 319,71 metros, confrontando com Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula n° 3.239), até o marco 3; deflete à direita, segue com o rumo de 19°55'57''SW, com a distância de 174,32 metros, confrontando com João Magalhães de Melo e sua esposa Lindaura de Carvalho Melo (Matrícula n° 7.396), até o marco 4; deflete à direita, segue com rumo de 82°12'48''NW, com distância de 270,04 metros, confrontando com Mauro Saves e sua esposa Luzia Maria de Freitas Saves (Matrícula n° 8.674), até o marco 5; deflete à direita, segue com o rumo de 11°35'21"NE, com a distância de 484,63 metros, confrontando com o Quinhão n°1, de Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula n° 11.821), até o marco 1, ponto de início deste levantamento planimétrico". Tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pelo Engº. Rafael Nogueira da Silva – CREA/SP: 506.112.142-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 17 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 2, Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 **- Página 2**

LEI N.º 1.041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Dispõe sobre autorização para realização de desapropriação e recebimento de área para incorporação ao Patrimônio do Município e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mira Estrela, autorizado a desapropriar uma área de terras de 0,8574 hectares, de propriedade do Sr. José Antônio Polizeli e recebê-la em doação para incorporação no patrimônio do Município.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado será destinado para abertura de estrada, visando a servidão de passagem para a futura implantação de loteamento.

Art. 2º - A área a ser desapropriada consiste no seguinte roteiro:

"O imóvel tem início no marco **9A**, cravado junto à divisa da Estrada Municipal **MRE – 010** com à divisa de Jefferson Antônio Luizon e Outros (matrícula n.º 4.054); deste segue até o vértice **9B**, no rumo **85º06'42" NW**, em uma distância de **15,00 metros**, confrontando com Estrada Municipal **MRE - 010**; defletindo à direita segue até o vértice **9G**, no rumo de **02º09'45"NE**, em uma distância de **571,21 metros**, confrontando com a fazenda Aroeira (Gleba Remanescente); defletindo à direita segue até o vértice **9F,** no rumo **87º52'02" SE**, em uma distância de **15,00 metros**, confrontando com a Estância Ilha Bonita (matricula n.º 17.191); e, finalmente, no vértice **9F,** defletindo à direita segue até o vértice **9A**, início dessa descrição, no rumo de **02º09'45"SW**, em uma distância de **571,93 metros**, confrontando com José Flávio Figueira e Outros (Matricula n.º 13.382), encerrando assim está descrição, perfazendo uma área de **0,8574 hectares**".

§ 1º – A área a ser desapropriada não acarretará nenhum custo para o Município, uma vez que todas as despesas correrão por conta do proprietário da "Estancia Ilha Bonita".

§ 2º - A área de terras a ser desapropriada será acoplada no prolongamento da Estrada Vicinal MRE – 10.

Art. 3º - O interessado pela desapropriação depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal, o valor apurado conforme Laudo de Avaliação de Comissão Especial, para o fim de pagamento da desapropriação.

Parágrafo Único – A Municipalidade de Mira Estrela, adotará todas as medidas para que a desapropriação produza os regulares efeitos.

Art. 4º - A Prefeitura nomeará uma Comissão para avaliação do imóvel a ser expropriado, obedecendo o preço de mercado.

Art. 5º - A desapropriação poderá ser amigável ou judicial, sempre obedecendo o valor da avaliação.

Art. 6º – O Poder Executivo, poderá baixar Decreto visando adequar normas para desapropriação do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela/SP, 17 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

LEI N.º 1.042, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Dispõe sobre Revogação da Lei Municipal n.º 422/2005, que autorizava a Prefeitura participar do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 422, de 20 de Setembro de 2005, que autorizava a Prefeitura Municipal promover a participação, integrando o Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos.

Parágrafo Único – A revogação da presente lei deve-se ao fato que o referido Consórcio não prosperou em suas atividades propostas no decorrer dos anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela/SP, 17 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 2, Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 **- Página 5**

DECRETO Nº 1517-2021 - REGULAMENTA DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

DECRETO N.º 1.516, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.
REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.036, de 16 de dezembro de 2.020, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Mira Estrela, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.miraestrela.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O servidor público **lotado no departamento de tecnologia da informação Sr. Fábio Roberto Urbano,** será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico e publicação dos atos oficiais.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o servidor responsável designado no presente ato deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo servidor do **departamento de tecnologia da informação**, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;
II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.miraestrela.sp.gov.br;
III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;
IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
V - manter atualizado o calendário de feriados Municipais;
VI - guardar e conservar cópias das edições do Diario Oficial Eletronico
VII - assinar as edições do Diário OficialEletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.
VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada Departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao servidor responsável designado no §2º, do artigo 2º do presente Decreto**.**

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada:
II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo §1º, do artigo 6º deste Decreto, ao SETOR RESPONSÁVEL até as 15h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo SETOR RESPONSÁVEL.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 15h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:
- até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

– entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra;

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Mira Estrela, SP, iniciará no dia 22 de fevereiro de 2.021.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 16 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004-2021 - AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 PROC. N.º 005/2021. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mira Estrela-SP. **OBJETO**: Fornecimento de Materiais de Limpeza para Diversos Setores desta Municipalidade, entregas parceladas, até 31 de Dezembro de 2021, conforme quantidades especificadas em anexo II. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou nos endereços eletrônicos: https://www.miraestrela.sp.gov.br/portal/editais/1 e http://186.201.185.59:5656/comprasedital. DIA: 03/03/2021, às 09h00min. LOCAL: Paço do Município de Mira Estrela – Rua Manoel Estrela Matiel, n.° 685 – Centro – Mira Estrela-SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846-1163. Custo: nihil. Mira Estrela, 18 de Fevereiro de 2021. Priscilla Fernanda Cobacho do Prado - Prefeita Municipal.